

LEI Nº 1759, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Institui os Perímetros das Zonas Urbanas do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 2º - As zonas urbanas do Município da Lapa são as seguintes:

- I - Sede urbana do Município da Lapa;
- II – Distrito de Mariental.

Parágrafo único – A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá elaborar memorial descritivo explicitando a delimitação das zonas urbanas referidas no artigo anterior desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas do Município deverão obedecer à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial as Leis nºs 734/80, 940/80, 1439/98 e respectivas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal